



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
ESPECIAL Nº 004/2012
GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU
CONCURSO**

ARACAJU/SE, DEZEMBRO DE 2012

1 – INTRODUÇÃO:

Os trabalhos desta auditoria especial atendem à solicitação da autoridade superior por meio do Memorando nº 104/2012/REITORIA/IFS, para análise referente aos pagamentos realizados a título de gratificação por encargo de curso e concursos junto à PROGEP, em particular ao edital 16/2011, com observância do número de horas trabalhadas, a servidores ocupantes de cargos de direção e servidores que desempenham atividades inerentes à natureza do cargo que já ocupa.

Os trabalhos conclusivos foram realizados por meio de testes, análises, consolidação e correlação de informações recolhidas, em estrita observância às normas de auditoria interna, em especial às aplicáveis ao serviço público federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização deste trabalho.

Cumpramos ressaltar que a Auditoria Interna, sustentada em procedimentos técnicos, avalia se os atos praticados estão consoantes às normas e regulamentos, relatando a situação encontrada com respaldo em evidências consistentes, com o objetivo de agregar valor e melhorar as operações da entidade.

1.1 – Escopo do Trabalho

Os trabalhos foram realizados na unidade de auditoria interna no período de 12 de novembro a 13 de dezembro de 2012, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao setor público. Os exames contemplaram o Edital nº 16/2011, com observância dos servidores ocupantes de cargo de direção e a servidores que desempenham atividades inerentes à natureza do cargo que já ocupa, ou seja, que já estão incluídas em suas atribuições permanentes, analisando em ambos os casos o quantitativo de horas trabalhadas. Segue abaixo os processos analisados pela AUDINT:

Nº	PROCESSO	ORIGEM	TIPO	VALOR
1	23060.00****/2011-81	Reitoria	EDITAL 16/2011	----
2	23290.000***/2012-87	Aracaju	BANCA EXAMINADORA	282.028,66
3	23060.00****/2012-34	Aracaju	BANCA EXAMINADORA	282.028,66
4	23288.000***/2012-73	Lagarto	BANCA EXAMINADORA	396,96
5	23060.00****/2012-27	Reitoria	BANCA EXAMINADORA	97.783,02
6	23060.00****/2012-75	Reitoria	BANCA EXAMINADORA	11.636,60
7	23060.00****/2012-05	Reitoria	BANCA EXAMINADORA	35.349,44
8	23060.00****/2012-94	Reitoria	BANCA EXAMINADORA	7.523,85
9	23060.000***/2012-75	Reitoria	PAGAMENTOS DIVERSOS	4.959,07
10	23290.000***/2012-10	Aracaju	PAGAMENTOS DIVERSOS	13.678,69
11	23290.000***/2012-97	Aracaju	PAGAMENTOS DIVERSOS	2.721,92
12	23260.000***/2012-88	Reitoria	PAGAMENTOS DIVERSOS	4.316,79
13	23060.00****/2012-41	Reitoria	PAGAMENTOS DIVERSOS	77.509,60
14	23290.00****/2011-59	Aracaju	NOTA EMPENHO	----
15	23060.000***/2012-33	Reitoria	PAGAMENTOS DIVERSOS	29.558,31
TOTAL				849.491,57

A análise buscou avaliar a eficácia e eficiência dos controles primários, e em cada nível, sua atuação no que tange à observância às normas, procedimentos e rotinas preestabelecidas. Nesse sentido coube à AUDINT executar as seguintes atividades:

- Análise da legislação que se aplica sobre o tema: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC;
- Verificação da existência de regulamentos internos, políticas e procedimentos que disciplinem a temática citada;
- Verificação dos controles administrativos no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, mais especificamente na Coordenação de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, no que tange a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC;
- Avaliação dos registros dos pagamentos no sistema SIAPE para servidores internos e no sistema SIAFI para servidores e colaboradores externos;
- Verificação da existência de recomendações da CGU e /ou determinações do TCU quanto a ações de controle realizadas anteriormente, no âmbito do Instituto, nessa subárea;

1.2 - Programa

Programa: Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

Ação: Funcionamento da Educação Profissional

Objeto Examinado: Verificação dos controles administrativos no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, mais especificamente a Coordenação de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, edital 016/2011, no que tange a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC;

2 - RESULTADOS DOS EXAMES REFERENTES ÀS GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

2.1 Constatação: 001

Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC a pessoas não abrangidas pela Lei 8.112/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

a) Evidências:

Processos nº 23060.000***/2012-75; 23060.000***/2012-33 e 23060.00****/2012-27.

b) Fato:

Inicialmente, cumpre registrar que a Lei nº 8.112/90 só se aplica a servidores públicos federais, assim os arts. 61, X e o *caput* do Art. 76-A que foi acrescido pela Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006, trazem que a GECC é devida a servidor, conforme abaixo:

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos **servidores** as seguintes retribuições, gratificações e adicionais.
(...)

IX - gratificação por encargo de curso ou concurso.

Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso **é devida ao servidor** que, **em caráter eventual:**

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 004/2012 GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

III - o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal:

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo.

§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 desta Lei.

§ 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Neste toar, a citada norma colaciona nas suas disposições preliminares, do art. 1º ao 4º os conceitos pertinentes de servidor e cargos públicos, aos quais estão submetidos, traz vedação de prestação de serviços gratuitos, conforme se verifica a seguir:

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, **servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.**

Art. 3º **Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.**

Parágrafo único. **Os cargos públicos**, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º **É proibida a prestação de serviços gratuitos**, salvo os casos previstos em lei. (destacou-se)

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 004/2012 GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

O Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o Art. 76-A da Lei 8.112/90, considera que a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida em decorrência da atuação eventual como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal; participação de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos; participação na logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado; ou ainda aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso, *ipsis litteris*:

Art. 2º A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 2º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Nesta seara, os pagamentos efetuados a pessoas não abrangidas pela Lei 8.112/90, dentre eles: professores não servidores públicos federais, estagiários, bolsistas, alunos, terceirizados e fiscais externos, conforme relação a seguir, encontram óbice nos dispositivos legais citados anteriormente.

Relação de pessoas não abrangidas pela Lei 8.112/1990				
Nº	PROCESSO DE PAGAMENTO	NOME	FUNÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	23060.00****/2012-27	B. V. J. S.	BANCA EXAMINADORA	1.170,73
2		C. D. K.	BANCA EXAMINADORA	1.658,73
3		C. V. M. A.	BANCA EXAMINADORA	3.680,40
4		E. M. S.	BANCA EXAMINADORA	2.211,65
5		G. K. C. S.	BANCA EXAMINADORA	4.088,71
6		I. A. L.	BANCA EXAMINADORA	11.133,36
7		J. C. S.	BANCA EXAMINADORA	10.408,90
8		L. S. T. V.	BANCA EXAMINADORA	1.294,38
9		L. C. P. B.	BANCA EXAMINADORA	11.682,04

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 004/2012 GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

10		M. C. C. A.	BANCA EXAMINADORA	7.706,72
11		M. J. DE A. S.	BANCA EXAMINADORA	8.920,28
12		M. J. A. A.	BANCA EXAMINADORA	2.339,24
13		R. C. D. L.	BANCA EXAMINADORA	2.648,30
14		S. P.	BANCA EXAMINADORA	1.651,65
15		S. M. A. V.	BANCA EXAMINADORA	4.882,62
16		T. C. C. G.	BANCA EXAMINADORA	1.431,90
17	23060.000***/2012-75	V. S. D.	SERVENTE	212,65
18		S. R. A. B.	FISCAL	663,52
19		A. M. A.	EXECUÇÃO	85,06
20		H. S. S.	EXECUÇÃO	978,18
21		V. C.	FISCAL	255,20
22		J. R. S.	EXECUÇÃO	2.764,45
23	23060.000***/2012-33	D. C. S. R.	EXECUÇÃO	723,01
24		D. C. F.	EXECUÇÃO	1.594,87
25		G. D. S.	EXECUÇÃO	1.212,10
26		J. O. A.	EXECUÇÃO	1.020,72
27		J. R. S.	EXECUÇÃO	9.377,86
28		K. I. S.	EXECUÇÃO	744,27
29		K. J. G. S.	EXECUÇÃO	2.062,70
30		L. A. S.	EXECUÇÃO	170,12
31		M. C. L.	EXECUÇÃO	404,03
32		N. C. O.	EXECUÇÃO	404,03
33		N. S.	EXECUÇÃO	522,89
34		P. T. P. R. R.	EXECUÇÃO	1.190,84
35		T. F. S.	EXECUÇÃO	4.550,71
36		T. C. C.	EXECUÇÃO	5.560,16
37		A. R. S.	EXECUÇÃO	1.714,82
38		A. M. A.	EXECUÇÃO	3.215,28
39		G. S. C.	EXECUÇÃO	2.322,15
40		H. S. S.	EXECUÇÃO	8.022,46
41		V. P. B. F.	EXECUÇÃO	2.054,20
42		A. F. S.	EXECUÇÃO	964,59
43		C. E. V.	EXECUÇÃO	911,00
44		N. G. M.	EXECUÇÃO	142,91
45		E. D. S.	EXECUÇÃO	964,59
46		W. S. A.	EXECUÇÃO	931,87
TOTAL				132.650,85

Para corroborar desse entendimento colacionamos o Art. 7º do Decreto nº 6.114/07, que trata das atribuições dos órgãos executores quanto a GECC, e dentre elas, traz no seu inciso II, a seleção de servidores observando os critérios estabelecidos, conforme segue:

Art. 7º Cabe aos órgãos ou entidades executoras:

I - elaborar tabela de valores da Gratificação, observadas as disposições e critérios estabelecidos nos arts. 3º e 4º;

II - selecionar os servidores observando os critérios estabelecidos;

III - solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, quando a realização das atividades de que trata este Decreto ocorrerem durante o horário de trabalho; e

IV - efetuar o pagamento da Gratificação relativa às horas trabalhadas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade de exercício do servidor providenciará a guarda da documentação nos seus assentamentos funcionais e, quando se tratar de servidor cedido ou requisitado, encaminhará cópia ao órgão ou entidade de origem. (grifou-se)

Ora, se a todo instante a legislação que rege a matéria trata de servidores públicos federais como atores exclusivos para fazerem jus à gratificação por encargo de curso ou concurso, imprescindível inferir que qualquer pagamento de GECC a pessoas alheias a Lei nº 8.112/90, torna-se ilegal.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se de efetuar pagamento a título de gratificação de encargos de curso ou concurso a pessoas não abrangidas pela Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÃO: 002

Elaborar normativos internos quanto ao pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 6.114/2007.

2.2 Constatação: 002

Divergência entre as quantidades de horas trabalhadas pelos membros das bancas examinadoras.

a) Evidências:

Processos nº 23290.000***/2012-87; 23060.00****/2012-34 e 23060.00****/2012-05.

b) Fato:

Preliminarmente, urge ressaltar que na legislação vigente aplicada ao tema, não há óbice ao recebimento da gratificação por encargo de curso ou concurso por servidor que exerce cargo de direção, destarte servidores nessa condição fazem jus ao recebimento da vantagem, observadas as condições previstas na legislação.

Levando em consideração o escopo do trabalho de auditoria, a equipe de auditoria analisou a composição das Bancas Examinadoras e identificou que, das 39 constituídas pela portaria nº 37, de 09 de janeiro de 2012, 05 (cinco) bancas possuíam membros ocupantes de cargo de direção, as quais foram utilizadas como amostragem para avaliar a conformidade das horas trabalhadas pelos membros que as integram. Os processos foram analisados, observando-

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 004/2012 GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

se o quantitativo de horas gastas por etapa (planejamento, dissertativa, didática, títulos e recursos), pelos membros das bancas, conforme tabela a seguir:

Membros das Bancas Examinadoras Edital 16/2011 – OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO - CD										
PROCESSO DE PAGAMENTO	CAMPUS	ÁREA / DISCIPLINA	BANCAS	CD	ETAPA	HORA	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	PROVAS
23060.00****/2012-34 e 23290.000****/2012-87	São Cristóvão	Alimentos II	C. M. G.		Dissertativa	20	124,76	2495,2	6317,36	16
					Didática	20	99,24	1984,8		
					Títulos	16	68,05	1088,8		
					Recursos	6	124,76	748,56		
			J. S.	CD	Dissertativa	20	124,76	2495,2	6317,36	
					Didática	20	99,24	1984,8		
					Títulos	16	68,05	1088,8		
					Recursos	6	124,76	748,56		
			A. A. L.		Dissertativa	20	124,76	2495,2	6317,36	
					Didática	20	99,24	1984,8		
					Títulos	16	68,05	1088,8		
					Recursos	6	124,76	748,56		
			Á. S. L.		Dissertativa	-	-	-	-	
					Didática	-	-	-		
					Títulos	-	-	-		
					Recursos	-	-	-		
23060.00****/2012-34 e 23290.000****/2012-87	Aracaju	Desenho	J. R. B.		Dissertativa	18	124,76	2245,68	5225,72	19
					Didática	13	99,24	1290,12		
					Títulos	12	68,05	816,6		
					Recursos	7	124,76	873,32		
			P. G. S.	CD	Dissertativa	18	124,76	2245,68	5721,92	
					Didática	18	99,24	1786,32		
					Títulos	12	68,05	816,6		
					Recursos	7	124,76	873,32		
			M. S. G. A.		Dissertativa	18	124,76	2245,68	7111,28	
					Didática	32	99,24	3175,68		
					Títulos	12	68,05	816,6		
					Recursos	7	124,76	873,32		
			C. V. M.		Dissertativa	0	124,76	0	3274,92	
					Didática	21	99,24	2084,04		
					Títulos	12	68,05	816,6		
					Recursos	3	124,76	374,28		
23060.00****/2012-34 e 23290.000****/2012-87	Aracaju / Itabaiana	Matemática	J. L. P.	CD	Dissertativa	4	124,76	499,04	1763,64	6
					Didática	10	99,24	992,4		
					Títulos	4	68,05	272,2		
					Recursos	0	124,76	0		
			N. O. D.		Dissertativa	4	124,76	499,04	1763,64	
					Didática	10	99,24	992,4		
					Títulos	4	68,05	272,2		
					Recursos	0	124,76	0		
			C. F. S.		Dissertativa	0	124,76	0	0	
					Didática	0	99,24	0		
					Títulos	0	68,05	0		
					Recursos	0	124,76	0		

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 004/2012 GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

			D. C. S. C.	Dissertativa	10	124,76	1247,6	3538,63	
				Didática	16	99,24	1587,84		
				Títulos	3	68,05	204,15		
				Recursos	4	124,76	499,04		
23060.00****/2012-05	Lagarto	Mecânica	M. J. M. CD	Planejamento	3	68,05	204,15	4014,98	14
				Dissertativa	11	124,76	1372,36		
				Didática	16	99,24	1587,84		
				Títulos	7	68,05	476,35		
			Recursos	3	124,76	374,28			
			A. E. S.	Planejamento	3	68,05	204,15	4014,98	
				Dissertativa	11	124,76	1372,36		
				Didática	16	99,24	1587,84		
				Títulos	7	68,05	476,35		
			Recursos	3	124,76	374,28			
			C. C. L. D.	Planejamento	3	68,05	204,15	4014,98	
				Dissertativa	11	124,76	1372,36		
				Didática	16	99,24	1587,84		
				Títulos	7	68,05	476,35		
			Recursos	3	124,76	374,28			
			A. A. S.	-	-	-	-	-	
-	-	-		-					
-	-	-		-					
-	-	-		-					
23060.00****/2012-34 e 23290.000****/2012-87	Aracaju	Segurança no Trabalho	M. G. P. B.	Dissertativa	13	124,76	1621,88	3904,4	18
				Didática	15	99,24	1488,6		
				Títulos	8	68,05	544,4		
				Recursos	2	124,76	249,52		
			C. M. C. R. L. CD	Dissertativa	13	124,76	1621,88	4698,32	
				Didática	23	99,24	2282,52		
				Títulos	8	68,05	544,4		
				Recursos	2	124,76	249,52		
			C. M. L.	Dissertativa	13	124,76	1621,88	4698,32	
				Didática	23	99,24	2282,52		
				Títulos	8	68,05	544,4		
				Recursos	2	124,76	249,52		
			M. C. J. S.	Dissertativa	0	-	-	-	
				Didática	0	-	-		
				Títulos	0	-	-		
				Recursos	0	-	-		

A título de exemplo do que foi constatado, observa-se que a atuação da banca referente ao Campus: Aracaju, Área/Disciplina: Desenho, quanto ao quantitativo de horas trabalhadas na prova Didática, verificou-se que os membros divergiram significativamente, ou seja, mencionaram **13, 18, 32 e 21** horas, respectivamente, de trabalho para análise, em um procedimento que possui o mesmo número de provas e com duração máxima já estipulada no procedimento padrão para realização de concurso para professores efetivos, qual seja: 45 minutos, com tolerância de 05 minutos para mais ou para menos, conforme Art. 31, §1º do citado procedimento, nas mesmas palavras:

11. DA PROVA DIDÁTICA

Art. 31 A prova didática, de cunho classificatório e eliminatório, será pública e realizar-se-á perante a Comissão Examinadora, constando de uma aula

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 004/2012 GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

expositiva cujo tema será sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário previamente marcados para cada candidato, dentre os constantes da lista de pontos descritos no respectivo edital, excluído o sorteado para a prova escrita.

§ 1º Terá duração de 45 minutos com tolerância de 05 minutos para mais ou para menos, sendo eliminado o candidato que não cumprir o respectivo tempo de duração da aula. (grifou-se)

Outra banca referente ao Campus: Aracaju, Área/Disciplina: Segurança no Trabalho, também apresentou a mesma divergência acima constatada, citando como quantidade trabalhada **15, 23 e 23** horas, respectivamente.

Ante as discrepâncias identificadas, imperioso se faz, disciplinar a matéria, estipulando tempo máximo para atuação dos membros das bancas examinadoras para cada etapa dos concursos a serem realizados pelo Instituto.

Imprescindível também estabelecer outras condições e procedimentos inerentes à seleção de servidores para atuação em processos de que resulte o pagamento de GECC, em todas as funções demandadas pelo evento, por exemplo, quanto à compatibilidade dos horários de trabalho, a natureza e a complexidade das atividades, a formação acadêmica, quando for o caso, a experiência comprovada, as horas já trabalhadas em caráter eventual no exercício etc.

RECOMENDAÇÃO: 001

Elaborar normativo interno estipulando prazos máximos de atuação dos servidores públicos federais, em todas as fases e funções demandadas pelo evento de que resulte pagamento de GECC, observada a legislação aplicável.

2.3 Constatação: 003

Servidores ou colaboradores externos de bancas examinadoras atuando na etapa planejamento, cujo desempenho não está contemplado na Portaria nº 37, de 09 de janeiro de 2012.

a) Evidências:

Processos nº 23060.00.****/2012-27; 23060.00****/2012-05 e 23060.00****/2012-75.

b) Fato:

Na análise dos processos acima mencionados a equipe de Auditoria constatou que 20 (vinte) membros de bancas examinadoras solicitaram o recebimento por horas trabalhadas na etapa Planejamento, conforme tabela abaixo:

Relação de servidores ou colaboradores externos que atuaram na etapa PLANEJAMENTO					
Nº	PROCESSO DE PAGAMENTO	NOME	VALOR POR HORA	HORAS TRABALHADAS	VALOR TOTAL
1	23060.00****/2012-27	A. L. S. B. F.	68,05	2,5	170,13
2		C. M. N.	68,05	3	204,15
3		E. S. A. C.	68,05	3	204,15
4		L C. L. A.	68,05	4	272,2
5		O. F. N.	68,05	3	204,15
6		M. E. S.	68,05	3	204,15
7		B. V. J. S.	68,05	4,5	306,23

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 004/2012 GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

8		C. D. K.	68,05	2	136,1
9		C. V. M. A.	68,05	4	272,2
10		E. M. S.	68,05	2,5	170,13
11		G. K. C. S.	68,05	3	204,15
12		I. A. L.	68,05	4	272,20
13		J. C. S.	68,05	4	272,20
14		L. S. T. V.	68,05	3	204,15
15		R. C. D. L.	68,05	3	204,15
16		S. P.	68,05	1,5	102,08
17	23060.00****/2012-05	A. E. S.	68,05	3	204,15
18		C. C. L. D.	68,05	3	204,15
19		M. J. M.	68,05	3	204,15
20	23060.00****/2012-75	C. R. B.	68,05	3	204,15
TOTAL					4.219,10

Ocorre que, conforme a designação da Portaria nº 37, de 09 de janeiro de 2012, tais membros não foram designados para esse fim, mas para cumprir o disposto no Procedimento-Padrão para realização de Concursos para Professores Efetivos, que em seus dispositivos não mencionam esta etapa pleiteada pelos membros.

Igualmente, verifica-se na leitura dos artigos do citado procedimento que são etapas do concurso a análise da Prova dissertativa, didática, títulos e recursos, não fazendo jus o recebimento pelo planejamento, uma vez que não faz parte do rol estatuído no regulamento.

Ademais, a etapa planejamento, conforme disciplina o Art. 2º, III do Decreto 6.114/07, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, é uma atividade de logística de preparação e de realização de concurso e não se confunde com a atividade desempenhada pela banca examinadora, a qual compete realizar exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos, nas mesmas letras:

Art. 2º A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - **logística de preparação e de realização** de curso, **concurso público** ou exame vestibular, **envolvendo atividades de planejamento**, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades. (destacou-se)

Pelo exposto, se não houver justificativa plausível quanto à percepção da gratificação por encargo de curso ou concurso na etapa **Planejamento**, que comprove a participação dos citados servidores na logística de preparação do evento, sejam devolvidos os

valores pagos correspondentes a esta etapa e nos casos de pagamentos pendentes, sejam suspensos até a apresentação das justificativas, acaso exista.

RECOMENDAÇÃO: 001

Que o setor competente proceda à análise da atuação dos membros de bancas examinadoras, em consonância com a Portaria 37/2012, tanto dos que receberam o pagamento pelas horas trabalhadas na etapa **Planejamento** quanto aos que ainda não receberam, porém solicitaram o recebimento desta etapa. Caso não se justifique, tais fatos, providenciem junto aos servidores o ressarcimento ao erário ou a sustação do pagamento, conforme o caso, evitando assim prejuízo à Administração Pública.

2.4 Constatação: 004

Ausência de procedimentos formais na instrução dos processos de pagamento.

a) Evidências:

Processos nº 23060.00****/2011-81; 23290.000***/2012-87; 23060.00****/2012-34; 23288.000***/2012-73; 23060.00****/2012-27; 23060.00****/2012-75; 23060.00****/2012-05; 23060.00****/2012-94; 23060.000***/2012-75; 23290.000***/2012-10; 23290.000***/2012-97; 23260.000***/2012-88; 23060.00****/2012-30; 23060.00****/2012-41 e 23290.00****/2011-59.

b) Fato:

Foi constatado nos processos supra, a ausência de vários procedimentos formais necessários a resguardar a legislação vigente. Dentre os procedimentos ausentes/incompletos citam-se:

I - Ausência da Declaração de Execução de Atividade;

Em que pese à exigência do Art. 6º, § 2º do Decreto 6.114/07 de que o servidor deverá assinar e preencher a declaração de execução de atividades, conforme Anexo II deste Decreto, constatou-se em diversos processos a ausência de tal declaração em flagrante descumprimento do dispositivo supracitado, tal e qual:

Art. 6º A retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade executora, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC implantará sistema de controle de horas de trabalho por servidor, com vistas ao controle do pagamento da Gratificação.

§ 2º Até que seja implementado sistema de controle das horas trabalhadas, previamente à aceitação para exercer a atividade definida no art. 2º, o **servidor deverá assinar declaração, conforme Anexo II deste Decreto.**

O documento citado torna-se indispensável, haja vista não existir um sistema de controle de horas de trabalho por servidor, o qual não poderá ultrapassar 120 horas anuais ou se ultrapassar, em casos excepcionais, com a devida justificativa e prévia aprovação da autoridade máxima do órgão.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 004/2012 GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Assim, como se observa no Anexo II do Decreto citado, o servidor deverá informar o total de horas trabalhadas no ano em curso, bem como as realizadas no evento, com o objetivo de possibilitar um controle efetivo destas, quanto ao quantitativo máximo permitido em Lei.

Ressalte-se que é de inteira responsabilidade do servidor, o preenchimento de forma exata e verdadeira quanto às informações por ele prestadas, sob pena de incorrer nas responsabilidades administrativa, civil e penal, nos termos do Anexo II do Decreto.

II - As folhas dos processos encontram-se sem a devida numeração e rubrica;

Em que pese à exigência do disposto no § 4º, do art. 22, da Lei 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, não identificamos em diversos processos acima citados o cumprimento deste dispositivo legal.

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.
(...) § 4º **O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.** (negritou-se)

Este normativo não busca simplesmente atender a uma mera formalidade, mas principalmente evitar inclusão de documentos e/ou páginas de forma desarrazoada e detectar a retirada indevida de documentos, ou a alteração de sua seqüência cronológica. E não é outro o entendimento do TCU, senão verifica-se:

ACÓRDÃO Nº 2669/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
2.1. determinar ao Serviço Social do Cooperativismo do Estado do Acre - SESCOOP/AC que:
(...) 2.1.3. numere e rubrique as folhas dos processos, respeitando-se a ordem cronológica dos atos, visando à organização e à integridade processual

III – Acréscimos de valores em reais no quantitativo de horas trabalhadas nas planilhas no processo nº 23290.000***/2012-87;

Foram constatados pela equipe de Auditoria, que na relação dos quantitativos de horas trabalhadas pelos membros das bancas examinadoras que constam no processo de pagamento supra, acréscimos de valores em reais, inserido a lápis, correspondente as horas trabalhadas sem a devida comprovação de sua realização. O que demonstra total fragilidade nos controles internos administrativos por parte dos setores competentes, conforme se verifica na tabela a seguir:

Relação de servidores ou colaboradores externos que receberam este acréscimo			
Nº	PROCESSO DE PAGAMENTO	NOME	VALOR ACRESCIDO
1	23290.000***/2012-87	A. V. S. M.	204,15
2		E. W. F. S.	204,15
3		M. A. F. F.	136,10
4		P. G. S.	204,15
TOTAL			748,55

IV – Atuação de membros das bancas examinadoras sem portaria de designação;

A equipe de Auditoria constatou no processo nº 23060.00****/2012-27, a atuação de membros não constituídos pela Portaria nº 37, de 09 de janeiro de 2012, que designou servidores para comporem as bancas examinadoras do Concurso Público para professores efetivos, conforme disposto no edital 16/2011 e nos Procedimentos-Padrão, de acordo com a tabela abaixo:

Relação de servidores ou colaboradores externos NÃO DESIGNADOS pela Portaria nº 37/2012				
Nº	PROCESSO DE PAGAMENTO	NOME	ORIGEM	VALOR TOTAL
1	23060.00****/2012-27	L. M. T.S	UFS	921,52
2		S. P.	EXTERNO	1.651,65
TOTAL				2.573,17

Ademais, não apresentaram no processo de pagamento as declarações de execução de atividades, conforme Anexo II do Decreto 6.114/07, comprovando o quantitativo de horas trabalhadas em cada etapa do processo e o somatório laborado no ano, a título de gratificação por encargo de curso ou concurso, para que houvesse um controle efetivo, evitando extrapolação do limite máximo imposto pela Lei.

Outrossim, os Procedimentos-Padrão para realização de concursos para professores efetivos, traz em seu art. 18 e § 1º a forma de substituição de membros impossibilitados ou impedidos de participar dos trabalhos, conforme se verifica abaixo, o que no caso em tela não ficou demonstrado:

Art. 18 Após constituída a Comissão Examinadora, caso algum membro fique impossibilitado ou impedido de participar dos trabalhos, o Presidente notificará o DSDP, formalmente, para que este providencie a devida substituição pelo suplente, permanecendo válidos todos os atos praticados pelo examinador.

§ 1º No caso de mais de um examinador ficar impossibilitado ou impedido de participar dos trabalhos, o Presidente notificará o DSDP, formalmente, **para que este solicite ao Reitor uma nova portaria substituindo os Professores impossibilitados ou impedidos por outros professores, podendo ser do IFS ou de outras Instituições de Ensino.** (destacou-se)

Logo, caso não fique demonstrada a atuação de tais membros nas bancas examinadoras nas diversas etapas do concurso, seja providenciado o ressarcimento ao erário.

RECOMENDAÇÃO: 001 (item I)

Que o setor competente se abstenha de realizar o pagamento nos processos que não constem as declarações de execução de atividades, preenchidas e assinadas pelos servidores, na forma exigida em lei, e nos casos em que já foram realizados os pagamentos, proceda à juntada de tais documentos.

RECOMENDAÇÃO: 002 (item II)

Recomendamos que todas as páginas sejam devidamente numeradas e rubricadas pelos responsáveis dos setores por onde o processo tramitou e foram incluídas, bem como os setores recusem o recebimento de processo onde não conste a numeração e rubrica em todas as folhas.

RECOMENDAÇÃO: 003 (item III)

Que o setor competente analise pormenorizadamente os casos apontados, até que os servidores comprovem a realização das horas em excesso, e acaso não se justifiquem, providencie o ressarcimento ao erário.

RECOMENDAÇÃO: 004 (item IV)

Que o setor competente analise pormenorizadamente os casos apontados, até que os servidores comprovem a realização das horas trabalhadas, e acaso não se justifiquem, providencie o ressarcimento ao erário.

RECOMENDAÇÃO: 005 (item IV)

Que o setor competente, nos casos de impedimento ou impossibilidade de participação de membros de bancas examinadoras designados para atuarem nas diversas etapas do curso ou concurso, cumpra o disposto no § 1º e caput do Art. 18 do Procedimento-padrão para realização de concursos para professores efetivos do IFS.

2.5 Constatação: 005

Atuação intempestiva da gestão para estimativa dos recursos necessários ao pagamento de gratificação por encargos de curso ou concurso, relativas aos eventos publicados em 2011.

a) Evidências:

Processos nº 23290.00****/2011-59; 23030.00****/2012-75 e 23060.00****/2012-41; Consultas ao sistema SIAFI e Consulta no http://www.ifs.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=359, (em 06/12/2012)

b) Fato:

De acordo com informações constantes no processo 23290.00****/2011-59, foi solicitado por meio do Memorando nº 140/2011/PROGEP de 14/06/11, a emissão inicial de empenho estimativo para cobrir as despesas com pagamento das bancas examinadoras e dos demais colaboradores que atuariam nos concursos públicos para professor substituto, professor efetivo e servidores técnicos – administrativos do IFS, a serem abertos a partir de 20 de junho de 2011. Quando da solicitação, não foi estimado pela PROGEP, o montante dos recursos necessários. Informou-se a impossibilidade de se estimar o quantitativo de inscritos nos processos. Ante a falta de estimativa, foi realizado empenho no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) - natureza de despesa 33.90.36.28 - 2011NE000128.

A equipe de auditoria verificou que, após a emissão do empenho citado foram deflagrados pelo IFS os seguintes processos:

- Processo simplificado para contratação de Professor Substituto (Edital 07 de 01/09/2011 - 01 área);
- Processo simplificado para contratação de Professor Substituto (Edital 10 de 06/10/2011- 01 área);
- Concurso Público para provimento de cargo vago de professor efetivo (Edital 14 de 21/10/2011- 01 área);
- Concurso Público para provimento de cargo vago de professor efetivo (Edital 16 de 28/10/2011- 49 áreas);
- Processo simplificado para contratação de Professor Substituto (Edital 18 de 08/11/2011);
- Processo simplificado para contratação de Professor Substituto (Edital 23 de 02/12/2011 - 02 áreas);

Evidencia-se que o de maior amplitude foi o de Edital 16/2011, contratação em 49 áreas, cuja concorrência foi divulgada em 24/11/2011, momento pertinente à suplementação de recursos para despesas com GECC, uma vez que, conhecido o total de inscritos, a gestão possuía condições de definir o número de bancas examinadoras e estimar os recursos necessários à demanda.

Contudo, a gestão não procedeu, imediata e tempestivamente, a reestimativa dos recursos para GECC, para o exercício seguinte, com base em tais informações, ao final do exercício.

Ademais, também não procedeu ao levantamento do montante necessário até maio do exercício em curso. Tal conclusão confirma-se por meio de Memorando IFS/PROAD nº 97/2012 de 22/05/2012, constante do Processo 23060.00****/2012-41, que trata de previsão de gastos, nos seguintes termos: “... reiterar a solicitação de informações precisas sobre as despesas que ainda restam a ocorrer em relação a atividades do último concurso efetuado e a atividades dos cursos de capacitação efetuada através do memorando 80/2012 de 25/04/2012 da PROAD. Continuamos com a necessidade de informação dos valores que ainda precisam ser pagos referentes ao concurso e aos cursos de capacitação”. (grifou-se).

Em despacho à folha 01-v, do processo acima, foi informado pela PROGEP: “os valores são: concurso R\$ 380.182,44; Capacitação R\$ 120.000,00”, que resultaram na 2012NE000058. Observa-se que os valores solicitados ainda não são precisos. Informou-se o valor, sem um correspondente levantamento dos pagamentos pendentes, decorrentes do Edital 16/2011, especialmente porque, àquela data, os serviços já haviam sido prestados, o que permitiria identificar os pagamentos pendentes e respectivos servidores.

Também reflete a intempestividade de informações para previsão das despesas, despacho à folha 05-v, 11/06/11, do processo 23030.00****/2012-75, que indica saldo da 2011NE000255 no valor de R\$ 10.302,35, como insuficiente à apropriação de despesas com gratificação por encargos de curso e concurso, com pagamento pendente no citado processo. Em consulta ao SIAFI, verificou que a referida Nota de Empenho, resultou do refazimento da 2011NE000128, objetivando o pagamento de pessoal que trabalhou no concurso de que trata o Memorando nº 140/2011/PROGEP.

Assim, constatou-se o empenho inicial 2011NE000128, empenho suplementar 2011NE000255 também insuficiente, e nova emissão de empenho - 2012NE000058, do qual 76% dos recursos são para custear GECC decorrente do Edital 16/2011, cujos serviços já haviam sido executados quando da emissão deste. Ou seja, despesas realizadas sem prévio empenho.

Nesse sentido, é oportuno registrar que a Lei 4.320/64 em seu artigo 60, veda expressamente a emissão de empenho posteriormente à prestação do serviço. Assim dispõe o referido artigo:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

RECOMENDAÇÃO: 001

Promover o tempestivo acompanhamento dos concursos em andamento, para solicitar o empenho ou a suplementação de recursos necessários ao pagamento de despesas com GECC, imediatamente após o levantamento do total de candidatos inscritos.

RECOMENDAÇÃO: 002

Promover a emissão de empenho sempre previamente à prestação dos serviços respectivos, em cumprimento ao disposto no art. 60, da Lei 4.320/64.

2.6 Constatção: 006

Gratificação de Encargo de Curso e Concursos paga por atividades incluídas entre as atribuições permanentes do servidor.

a) Evidências:

Processos 23290.000**/2012-10; 23060.000***/2012/97 e 23060.000***/2012-88.

b) Fato:

A servidora de matrícula nº 51****, então responsável pela Coordenação de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal – CSDP, recebeu gratificação por encargo de curso e concurso, relativa ao concurso público promovido pelo IFS – Edital 16/2011, conforme abaixo discriminado:

Processo	Função	Período	Total Horas	Valor
23290.000***/2012-10	Coordenação	15/01/12	Não informado	R\$ 408,30
23290.000***/2012-10	Planejamento	15/01/12	Não informado	R\$ 1088,80
23290.000***/2012-10	Execução	15/01/12	Não informado	R\$ 127,59
23060.000***/2012-97	Execução	23/01 à 27/01/12	03h por dia	R\$ 637,95
23060.000***/2012-97	Execução	30/01 à 03/02/12	03h por dia	R\$ 637,95
23060.000***/2012-97	Execução	06/02 à 10/02/12*	03h por dia	R\$ 637,95
23060.000***/2012-88	Não informada	09/02 e 10/02/12*	06 h totais	R\$ 255,18
23060.000***/2012-88	Não informada	13/02 à 17/02/12	20h totais	R\$ 850,60
23060.000***/2012-88	Não informada	23/02 e 24/02/12	08h totais	R\$ 340,24
23060.000***/2012-88	Não informada	27/02 à 01/03/12	12h	R\$ 510,36
23060.000***/2012-88	Não informada	13/03 à 15/03/12	12h	R\$ 510,36
TOTAL	-	-	-	R\$ 6.005,28

Processo 23290.000***/2012-10 – funções exercidas em 15/01/2012;

Processo 23290.000***/2012-97 – funções exercidas após a realização da 1ª fase;

Processo 23290.000***/2012-10 – funções exercidas na 2ª e 3ª fases;

* Sobreposição de horas.

Disciplina o art. 2º, inciso III, do Decreto 6.114/2007 que:

Art. 2º A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

(...)

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, **quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;** (Grifou-se).

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 004/2012 GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Com base no exposto no artigo citado, e considerando a função desempenhada pela servidora, o pagamento efetuado pelas atividades de coordenação, planejamento e execução realizadas foi indevido, posto que estão contempladas entre as atribuições permanentes inerentes à sua função, conforme depreende-se do cronograma do evento abaixo transcrito, atualizado em 16/02/2012. Além da percepção de gratificação por atividades inerentes, ocorreu sobreposição de horas nos dias 09 e 10/02/2012, nos quais a servidora recebeu a título de GECC, 06 (seis) horas/dia.

ETAPA / ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO
Impressão do cartão de identificação	A partir de 21/12/2011	ENCERRADO
Abertura dos Portões para a prova Dissertativa)	15/01/12	08h00 ENCERRADO
Fechamento dos portões	15/01/12	08h30
Sorteio do ponto para prova Dissertativa (o sorteio será realizado na sala da Comissão Organizadora do Concurso com a presença de um candidato de cada sala, sendo a escolha aleatória na presença de todos candidatos, sendo o mesmo encaminhado pelo fiscal da sala, e o número sorteado será o número do ponto de todas as provas de todas as áreas, conforme a numeração dos pontos no anexo do edital do concurso) Após o sorteio o número sorteado será divulgado em todas as salas para todos os candidatos	15/01/12	08h45 ENCERRADO
Prova Escrita Dissertativa	15/01/12	09h00 ÀS 13h00 (local) ENCERRADO
Divulgação Resultado Preliminar da Prova Escrita Dissertativa	27/01/12	Site do ifs.edu.br/ Concursos e CSDP ENCERRADO
Período para interposição de recurso em relação à Prova Escrita Dissertativa	30 e 31/01/2012	08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00 horas na CSDP ENCERRADO
Divulgação Resultado Final da Prova Escrita Dissertativa e Convocação para o sorteio do ponto da Prova Didática para os candidatos aprovados na 1ª etapa (divulgação do horário e local do sorteio do ponto de cada candidato)	06/02/12	Site do ifs.edu.br/ Concursos e CSDP ENCERRADO
Período para que os candidatos, que tiverem interesse em comprovação dos títulos pelo servidor lotado na CSDP	De 16/01/2012 a 03/02/2012	08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00 horas na CSDP ENCERRADO
Sorteio do ponto da prova Didática e Entrega dos Títulos à Banca Examinadora	09/02/2012 a 29/02/2012	Conforme Edital de convocação publicado no site do ifs.edu.br/ Concursos e CSDP
Prova Didática	10/02/2012 a 01/03/2012	Conforme Edital de convocação publicado no site do ifs.edu.br/ Concursos e CSDP EM ANDAMENTO
Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Didáticas e de Títulos de todas as Áreas	06/03/12	Site do ifs.edu.br/ Concursos e CSDP
Período para interposição de recurso em relação às Provas Didáticas e de Títulos de todas as Áreas	Os dois primeiros dias úteis após a divulgação do resultado	08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00 horas na CSDP
Resultado Final do Concurso	15/03/12	Site do ifs.edu.br/ Concursos e CSDP e Publicação no Diário Oficial da União Seção 03

Por outro lado, ressalta-se que a servidora integrou a Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos (Portaria 1257 de 26/08/2011). Além dela, também fez parte dessa comissão a servidora do CSDP, de matrícula 170****, que atuou como fiscal em 15/01 (processo 23290.000***/2012-10) e exerceu atividade em 03/02/2012 (processo 23290.000***/2012-97), recebendo a GECC.

Nos processos de nº 23060.000***/2012-97 e 23060.000***/2012-88, também constam outros servidores lotados em coordenações da Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, que receberam a gratificação por encargo de curso e concurso, pela execução de atividades, conforme abaixo:

- Processo nº 23060.000***/2012-97:

Execução em 03/02/2012 – servidores detentores das seguintes matrículas: 169****, 187****, 173****, 157****, 183*** e 183****; Execução em 06/02/12 e 07/02/12 – servidor de matrícula 151**** (total de 08 horas trabalhadas). Ressalta-se que não se identifica no cronograma atividade para o dia 07/02.

- Processo nº 23060.000***/2012-88:

Execução em 14/02 e 16/02/12 – servidores com matrícula 187****, 183****, 110****; Execução em 14/02 e 15/02/12 - servidores com matrícula 173**** e 183****.

De acordo com o cronograma do evento, as atividades foram realizadas em dia útil e em horários compatíveis com o de trabalho dos servidores. Contudo, nos processos, não há informações que indiquem se os trabalhos foram realizados em outros horários, não obstante os previstos no cronograma, a fim de que se possa identificar o cumprimento do disposto no artigo 8º do Decreto 6.114/07, quanto à compensação de horário. Também não há nos processos a declaração de execução de atividades exigida no referido decreto (Anexo II). Por fim, não constam justificativas à execução de atividades por servidores lotados em outras coordenações da PROGEP que não a CSDP.

RECOMENDAÇÃO: 001

Que o setor competente avalie os pagamentos efetuados a título de GECC decorrente do edital 16/2011, às servidoras de matrícula 170**** e 517***, à luz das competências atribuídas pela Portaria 1.257 de 26/08/2011 e em consonância com o previsto no Decreto 6.114/2007, providenciando junto aos servidores o ressarcimento ao erário, acaso injustificados tais pagamentos.

RECOMENDAÇÃO: 002

Que o setor competente avalie os pagamentos efetuados a título de GECC decorrente do edital 16/2011, aos demais servidores lotados na PROGEP, contemplados nos processos de nº 23060.000***/2012-97 23060.000***/2012-88, promovendo as ações pertinentes, conforme o caso, para adequação ao Decreto 6.114/2007.

RECOMENDAÇÃO: 003

Abster-se de efetuar pagamento por gratificação de encargos de curso e concurso (GECC) pela realização de atividades já incluídas nas atribuições permanentes do servidor.

RECOMENDAÇÃO: 004

Adotar controles primários administrativos que possibilitem uma verificação prévia da documentação exigida na Lei 8.112/90 e no Decreto 6114/2007, para o pagamento da GECC.

2.7 Constatação: 007

Processos de pagamentos referentes à GECC enviados à Coordenação de Pagamentos – COPAG, sem prévia autorização do gestor competente.

a) Evidências:

Processos 23290.000***/2012-10; 23060.000***/2012/97 e 23060.000***/2012-88.

b) Fato:

Os processos 23060.000***/2012-10 e 23060.000***/2012-88 foram enviados à Coordenação de Folha de Pagamento – COPAG, pelo gestor máximo da PROGEP, titular e substituto, respectivamente, e apropriados à folha, sem a prévia autorização do ordenador de despesa competente. As GECC's pleiteadas no processo nº 23060.000***/2012/97, foram igualmente apropriadas à folha sem a competente manifestação de ambos os gestores: pró-reitor e ordenador. Ademais, os referidos processos contemplam pagamentos a diversos servidores da PROGEP que atuaram no concurso decorrente do Edital 16/2011, evidenciando fragilidades nos controles no próprio setor.

A ocorrência implica em inobservância aos arts. 62 e 64 da Lei 4.320/64 que assim determinam:

Art. 62. **O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado** após sua regular liquidação

(...)

Art. 64. **A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.** (Grifou-se).

Oportuno registrar o disposto no parágrafo 1º, do art. 29, da Lei 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal: *“O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.”*

RECOMENDAÇÃO: 001

Desenvolver mecanismos de controles internos que impeçam o encaminhamento à COPAG, para apropriação à folha do servidor, de pagamentos sem prévia autorização do gestor competente, em observância ao que dispõe a Lei 4.320/64 c/c a Lei 9.784/99.

2.8 Constatação: 008

Impropriedades no montante de horas trabalhadas pelos estagiários/alunos em etapa do concurso do edital 16/2011, de que resultaram pagamentos de GECC.

a) Evidências:

Processo nº 23060000***/2012-33 e 23060.000***/2012-75;

Consulta SIAFI (Ordens Bancárias dos processos nº 23060.000***/2012-98 e 23060.00***/2011-29).

b) Fato:

O Processo nº 23060.000***/2012-33 trata de execução da 2ª fase do concurso para professor efetivo, edital 16/2011, no qual a Coordenação de Seleção de Desenvolvimento de Pessoas – CSDP anexa cronograma de realização das provas e planilha com as horas trabalhadas, relativa à contratação de estagiários, bolsistas, alunos, terceirizados e servidores deste IFS, pelos trabalhos de sinalização, orientação, manutenção, entrega de materiais,

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 004/2012 GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

manutenção de equipamentos e fiscalização, efetuados durante os períodos de realização das provas do concurso durante o período de 09.02 a 01.03.2012, desempenhados nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Preliminarmente, observou-se que em alguns casos o período citado não foi compatível com o declarado, posto que houve registro nas planilhas, de atividades realizadas além do período (12/03 a 15/03, 02/03, 05/03 etc).

No referido processo consta a Ordem Bancária 2012OB800520 que evidencia o pagamento a estagiários, com recursos da Nota de Empenho 2011NE000255, não obstante haja despacho para autorização da despesa “*que deverá correr com os recursos financeiros arrecadados pelo concurso.*” (fl. 54.1).

Da análise do cronograma de realização das provas, verificou-se que efetivamente ocorreram atividades em 11 (onze) dias, entre 09/02 a 01/03/12, tendo ocorrido trabalho noturno nos dias 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16/02/2012, sendo:

- Em 09/02 e 10/02/12 às 18h, 19h e 20h30min, referente ao sorteio e prova respectiva de 04 (quatro) candidatos;
- Em 11 e 12/02, às 18h, referente ao sorteio e prova respectiva de 01 (um) candidato;
- Em 13/02 e 14/02/12, às 18h, 19h e 20h, referente ao sorteio e prova respectiva de 04 (quatro) candidatos;
- Em 14/02 e 15/02/12, às 18h e 18h10min, referente ao sorteio e prova respectiva de 02 (dois) candidatos e
- Em 15/02 e 16/02/12, às 18h, referente ao sorteio e prova respectiva de 02 (dois) candidatos.

Da análise das planilhas insertas no processo, verificou-se um total de horas trabalhadas, em alguns casos, incompatíveis com o limite permitido para a referida gratificação à luz do Decreto 6.114/07, qual seja, 120 horas anuais, e em conflito com a carga horária admitida para estagiários - 20 horas semanais.

Também se verificou carga horária excessiva realizada por aluna, atualmente estagiária no IFS, cujo pagamento foi realizado por meio do processo 23060.000***/2012-98 - 2012OB800*** e 2012OB800***, conforme consulta ao SIAFI.

Dentre os colaboradores que trabalharam nos períodos de 09/02 a 01/03/12, que supostamente executaram atividades noturnas inerente ao processo do Edital 16/2011, destacaram-se as seguintes situações:

ESTAGIÁRIA MATRÍCULA 82**** – CPF ***.026.145.**			
Processo	Dias trabalhados	Horas Trabalhadas	Valor
23060.000***/2012-33	09/02 e 10/02/12	23h	
	13/02 à 17/02/12	57h e 30 minutos	
	23/02 e 24/02/12	26h	
	27/02 à 01/03/12	52h	
	02/03/2012	08h	
	05/03 à 09/03/12	40h	
	13/03 à 15/03/12	14h	
TOTAL	22 dias	220h e 30	R\$ 9.377,86

ESTAGIÁRIA MATRÍCULA 28***** – CPF ***.843.085.**			
Processo	Dias trabalhados	Horas Trabalhadas	Valor
23060.000***/2012-33	09/02 e 10/02/12	19h e 30 minutos	
	13/02 à 17/02/12	27h	
	23/02	08h e 30 minutos	
	27/02 à 01/03/12	32h	
	02/03/2012	07h e 30 minutos	
	05/03 à 09/03/12	36h	
TOTAL	17 dias	130h e 30min	R\$5.550,16

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 004/2012 GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

ESTAGIÁRIA MATRÍCULA 194**** – CPF ***.388.345-**			
Processo	Dias trabalhados	Horas Trabalhadas	Valor
23060.000***.2012-98	09/02 e 10/02/12	23h	
	13/02 à 17/02/12	57h e 30 minutos	
	23/02 e 24/02/12	26h	
	27/02 à 01/03/12	52h	
	02/03/2012	7h e 30 minutos	
	05/03 à 09/03/12	40h	
	12/03 à 15/03/12	18h	
TOTAL	23 dias	224 horas	R\$9.526,72

Dados da planilha identificados no processo 23060.000***/2012-33 – relação de alunos que trabalharam na 2ª e 3ª fase do concurso.

Consulta ao pagamento efetuado-23060.000***.2012-98 - por meio do SIAFI- OB 800576 e OB 800577, no montante de R\$ 7.008,84; Outros processos: OB800126 - R\$ 750,26; OB800311 - R\$ 821,70.

Portadora do CPF 048.***.345-** ingressou como estagiária em 27/04/2012 – Fonte SIAFI

Embora as portadoras das matrículas citadas, possivelmente tenham trabalhado alguns dias à noite, a carga horária mais longa no respectivo turno prolongou-se até às 21:30 horas, o que torna impraticável por exemplo, uma carga de 13 (treze) horas nos dias 09 e 10.

De acordo com o cronograma do concurso, a Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Didáticas e de Títulos de todas as Áreas, ocorreu em 06/03 com o período para interposição de recurso, nos dois primeiros dias úteis após a divulgação – 07/03 e 08/03, a serem interpostos de 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00 horas na CSDP. Ou seja, não houve atividade para o dia 09/03 que ensejasse o pagamento da GECC. Assim, não se justifica, por exemplo, o quantitativo de horas declaradas para os dias 05/03 a 09/03/12, nos casos citados, a saber: 40h, 36h e 40h, respectivamente.

Ademais, cumpre enfatizar o total de horas trabalhadas pelas colaboradoras. Numa única etapa do evento, duas das citadas, praticamente atingiram o dobro do limite máximo permitido a servidores públicos, para o período de 01 (um) ano. A ocorrência reflete a total ausência de controles internos, pela permissividade e tratamento singular dado àquelas, em detrimento ao disposto no art. 6º do Decreto 6.114/2007, o qual é oportuno, mais uma vez, transcrever:

A retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares **não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade executora**, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais. (Grifou-se)

Salienta-se que a equipe de auditoria, em consulta ao SIAFI relacionada aos colaboradores externos, identificou, por exemplo, que a colaboradora acima citada, de CPF nº ***.026.145-** recebeu do IFS, somente a título de participação em etapas do concurso decorrente do edital 16/2011, entre janeiro e abril de 2012, o montante de R\$ 13.801,00 (treze mil, oitocentos e um reais) por meio de Ordens Bancárias nº 800131, 800311 e 800520.

RECOMENDAÇÃO: 001

Que o setor competente avalie o montante das horas trabalhadas pelas colaboradoras citadas e providencie o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, conforme o caso, estendendo os procedimentos para as situações similares de colaboradores que receberam pagamentos por serviços prestados nos Processo nº 23060.000***/2012-33; 23060.000***/2012-75; 23060.000***/2012-98 e 23060.00***/2011-29.

RECOMENDAÇÃO: 002

Abster-se de efetuar pagamento a título de gratificação de encargos de curso ou concurso a pessoas não abrangidas pela Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÃO: 003

Que o setor competente normatize as condições e os procedimentos para atuação de colaboradores externos, em todas as fases e funções demandadas por evento que resulte em pagamento por prestação de serviços, compatíveis com os critérios aplicáveis aos servidores públicos federais na legislação aplicável.

3 - INFORMAÇÃO

Não obstante a informação não faça parte do escopo do trabalho de auditoria em curso, foi identificada pela equipe de auditoria, em processos de pagamento pela prestação de serviços no concurso público promovida pelo Edital 16/2011, a retenção de ISS (5%) e INSS (11%) sobre o valor pago a alunos, bolsistas e fiscais externos, dentre estes, não estando abrangidos os estagiários. Ou seja, sobre os pagamentos a eles efetuados, não houve incidência das referidas retenções.

A Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), assim trata em seu art. 6º:

Devem contribuir obrigatoriamente na qualidade de segurado empregado:
(...)

XXIV – o bolsista e o estagiário que prestam serviços em desacordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o não atleta não-profissional em formação contratado em desacordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com as alterações da Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003.

Com base no disposto acima, é pertinente que a administração observe a previsão da retenção de INSS, sobre os valores a pagar a estagiários, decorrentes de prestação de serviços. Igualmente observe a aplicabilidade do percentual de ISS sobre os serviços prestados, uma vez que a prestação de serviço realizada em cursos e concursos promovidos pelo IFS não está abrangida pela Lei que regula a relação de estágio.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Incontestavelmente, os pagamentos de Gratificações por Encargo de Curso ou Concurso – GECC nos processos analisados padecem visivelmente de vícios formais e materiais que de certa forma contribuíram para as concessões demasiadamente irregulares por parte dos Gestores, cujas causas estão relacionadas às ausências, falhas e deficiências dos controles internos administrativos.

Percebe-se principalmente que, dentre tantas outras falhas, grande parte é gerada em decorrência da ausência de normas internas específicas sobre a GECC (como no caso de pagamento a pessoas alheias a Lei nº 8.112/90).

Imprescindível citar que o pagamento de GECC a pessoas não abrangidas pela Lei 8.112/90 e pelo Decreto 6.114/07 constitui falha grave que deve ser imediatamente extirpada, ante a possibilidade de agravamento da situação levando em consideração o montante de recursos envolvidos.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 004/2012 GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

As deficiências se apresentaram nos setores envolvidos e durante todo o procedimento de concessão da vantagem, mormente, no planejamento interno, fiscalização dos requisitos necessários às concessões, dentre outros.

Destarte, conclui-se que as situações relatadas exigem da Gestão a adoção, tempestiva, de medidas preventivas e corretivas, para salvaguardar o interesse público, fortalecer os controles administrativos e reduzir os riscos de sanções aos gestores, quando da análise dos processos relacionados a Gratificações por Encargo de Curso ou Concurso – GECC.

Para a Auditoria Interna, essas deficiências apontam a urgência na elaboração de normas específicas que contemplem a matéria, com a conseqüente necessidade de um acompanhamento mais efetivo dos processos vindouros, o que será realizado por meio das ações de monitoramento às recomendações expedidas pela AUDINT, através do Plano de Providência Permanente.

Aracaju/SE, 13 de Dezembro de 2012.

Fernando Augusto de Jesus Batista
Auditor Interno do IFS

Giulliano Santana Silva do Amaral
Auditor Interno do IFS

Maria Alvina de Araújo Gomes
Auditora Titular do IFS